



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Ofício nº 210/2023 – GP

Triunfo, 20 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o parcelamento de débito referente às contribuições patronais e aportes devidas pelo Executivo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo-FAPETRI”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valmir Rodrigues Massena  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Triunfo/RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 057/2023**

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o executivo municipal possa realizar o parcelamento de débito referente às contribuições patronais e aportes direcionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O parcelamento dos referidos débitos, conforme permite a legislação vigente, é de suma importância para manter em dia todas as obrigações relacionadas ao executivo municipal. Bem como é medida importante para que o município obtenha o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, viabilizando as transferências voluntárias de recursos pela União, celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes e demais situações que dependem do certificado ativo.

Importante mencionar que a presente proposta já foi apreciada pelo Conselho de Administração do RPPS, que avaliou positivamente a saúde financeira do Fundo quanto as suas condições de suportar esse compromisso financeiro ao longo do período de parcelamento proposto, sendo favorável ao referido parcelamento, conforme ATA nº 10/2023, que segue em anexo.

Salienta-se, por oportuno, que o município apresenta enquadramento financeiro capaz de suportar as parcelas mensais oriundas desta proposta, visto que o parcelamento nº 815/2018, originado em administração anterior, já foi integralmente quitado no mês de junho deste ano.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2023**

Autoriza o parcelamento de débito referente às contribuições patronais e aportes devidas pelo Executivo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo-FAPETRI.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.  
**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débito existente para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Estatutários do Município de Triunfo - FAPETRI, oriundo de contribuições patronais e aportes do Executivo Municipal correspondentes ao período de maio a setembro de 2023, totalizando o valor original de R\$ 11.129.932,21 (onze milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) em sessenta (60) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento, sendo observados os critérios estabelecidos no artigo 14 da portaria MTP nº 1.467.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 20 de outubro de 2023.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**